

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	712000-SECRETARIA DA COMISSAO INTERMINIST.P /REC.MAR	JONAS HILLESHEIN	06/03/2025 11:14 (v 16.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		61165.000289 /2025-35

1. SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO



MARINHA DO BRASIL

**SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro veicular para atender à frota de veículos oficiais pertencentes à Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Demanda: Serviços de seguro dos veículos oficiais da SECIRM, sediados em Brasília-DF, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco N, Anexo B, 3º andar, Brasília-DF, Brasil – CEP 70.055-900.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Seguro veicular para 5 (cinco) veículos oficiais da SECIRM, sediados em Brasília-DF, conforme relação constante na Lista de veículos, anexo II no processo.	022764	UNIDADE	01	R\$ 13.514,32	R\$ 13.514,32
VALOR TOTAL					R\$ 13.514,32	

1.1.2. Demanda: Serviços de seguro dos veículos oficiais da SECIRM sediados no Rio de Janeiro-RJ no seguinte endereço: Av. Brasil, nº 10.500, Olaria, Rio de Janeiro-RJ, Brasil, CEP 21.012-350.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	Seguro veicular para 8 (oito) veículos oficiais da SECIRM, sediados no Rio de Janeiro-RJ, conforme relação constante na Lista de veículos, anexo II no processo.	022764	UNIDADE	01	R\$ 37.469,13	R\$ 37.469,13
VALOR TOTAL					R\$ 37.469,13	

1.2. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, enquadra-se no **inciso II do art. 75 da Lei 14.133**, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, indicada a contratação na modalidade de Dispensa Eletrônica.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a ausência do serviço pretendido colocaria em risco o patrimônio público, comprometendo a continuidade dos serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o **Menor preço por item.**

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. O código CATSER do serviço a ser contratado é o 022764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo.

1.7. O custo estimado de contratação ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações, conforme art. 7º, § 4º, da IN Seges nº 65/21.

1.8. Por se tratar de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14133/21, será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo **mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa.

1.9. O contrato terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, sendo o seu período definido em instrumento contratual, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. Sustentabilidade: Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

1.12. Contato do responsável: Supervisor de Viaturas da SECIRM, Suboficial José Wilson da Silva, telefone (61) 3429-1333, e-mail wilson.jose@marinha.mil.br e o Primeiro Sargento Douglas Corrêa de Azevedo, telefone (61) 3429-1333, e-mail douglas.correa@marinha.mil.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Da modalidade do seguro:

3.3. A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de cem por cento da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 3,5% do valor do veículo pela tabela FIPE.

3.4. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), divulgada pelo site www.fipe.org.br.

3.5. O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).

3.6. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela SECIRM, independentemente da quilometragem rodada no período.

3.7. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero-quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.8. Da Apólice:

3.9. A emissão das apólices deverá ocorrer por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

3.10. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado, no caso cem por cento;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Bônus, quando houver; e
- f) Franquia aplicável.

3.11. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

3.12. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.13. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Administração da SECIRM.

3.14. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.15. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.**3.16. Da Avaria:**

3.17. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, porém estas avarias serão excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.18. Após procedimento de recuperação pela SECIRM, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.19. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.20. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.21. Do Aviso de Sinistro:

3.22. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.23. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.24. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.25. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.26. Do Bônus:

3.27. A vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

3.28. Do Endosso:

3.29. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela SECIRM e processadas pela seguradora, mediante endosso.

3.30. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.31. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela SECIRM.

3.32. Da Franquia:

3.33. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.34. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 3,5% do valor do veículo, considerando cem por cento do valor da tabela FIPE.

3.35. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.36. Dos Salvados:

3.37. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.38. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.

3.39. Das garantias básicas do seguro:

3.40. Indenização Parcial: O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:

- a) Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Danos causados aos pneus, em caso de acidente; e
- j) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice.

3.41. Indenização Total: O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;

- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- j) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;

3.42. Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
- b) Danos causados por incêndio ou explosão acidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
- c) Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- d) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

3.43. Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado: O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Roubo ou furto do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- c) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento;
- d) Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

3.44. Responsabilidade Civil Facultativa:

a) Valor para indenização de danos materiais:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 10; e
- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os itens 8, 9, 11, 12 e 13 .

b) Valor para indenização de danos corporais:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 10; e

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os itens 8, 9, 11, 12 e 13.

c) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

d) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.45. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços mínimos: Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.46. Cobertura adicional de vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

3.47. Cobertura adicional de carrocerias e equipamentos:

MARCA/MOD/ANO	TIPO CARROCERIA	VALOR PARA COBERTURA
FORD CARGO 2623 E 6x4 Turbo 2p (diesel)(E5) 2012/2013 Placa JJL6908	ABERTA - METAL	R\$ 15.000,00
FORD CARGO 1319 E Turbo 2p (diesel)(E5) 2012 /2013 Placa JJL6898	BAÚ - ALUMÍNIO	R\$15.000,00
IVECO_FIAT DAILY CITY Baú 30-160 3.0 (Diesel) 2023/2023 Placa SRA8F45	BAÚ - ALUMÍNIO	R\$10.000,00
IVECO_FIAT DAILY CITY Baú 30-160 3.0 (Diesel) 2023/2023 Placa SRL5D04	BAÚ - ALUMÍNIO	R\$10.000,00
IVECO/TECTOR 24-280 (Diesel) 2023/2023 Placa SRF5F07	EQUIPAMENTO MUNCK COM CARROCERIA ABERTA - METAL	R\$ 300.000,00

3.48. Da Regulação de Sinistro:

3.49. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.50. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a SECIRM poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.51. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da SECIRM.

3.52. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.53. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da SECIRM, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.54. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

3.55. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.56. Da Indenização:

3.57. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.58. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar o bem serão de total responsabilidade da seguradora.

3.59. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela SECIRM e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.60. Da Indenização Integral:

3.61. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

3.62. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.63. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3.64. Da Inclusão e Substituição:

3.65. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

3.66. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.67. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à SECIRM.

3.68. Da Exclusão:

3.69. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; e

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.70. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela SECIRM à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.71. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

3.72. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado à SECIRM.

3.73. Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.

3.74. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o art. 15 da IN nº 05 /2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.75. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

3.76. Deverão ser observadas na prestação do serviço os programas de sustentabilidade do órgão que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio de ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

3.77. A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

3.78. Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;

3.79. Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC cuja decomposição ocorre após décadas;

3.80. Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

3.81. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.82. O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, conforme Lei 14.133/2021.

3.83. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.84. O custo estimado de contratação será realizado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme § 4º, art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

3.85. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.86. A dispensa eletrônica será do tipo **menor preço por item**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.2. Para atendimento da demanda, faz-se necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

4.1.3. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Esta cobrança é importante para reservar a certeza de que o licitante já executou atividades compatíveis e assim se tem maior probabilidade de boa execução. Para as quantidades, a licitante deve comprovar um volume mínimo de serviços de 50% do valor total licitado por um prazo de no mínimo de 3 (três) anos conforme IN 05 de 2017 do MPOG. Esta comprovação deve selecionar melhores fornecedores e é permitida pela instrução normativa citada.

4.1.4. Deve-se atender a toda indicação para qualificação econômico financeira da IN 5 de 2017 do MPOG conforme item 11 do ANEXO VII-A. Este mecanismo é importante para evitar empresas aventureiras e com dificuldades financeiras que podem macular a contratação e sua execução.

4.1.5. Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.

4.1.6. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o art. 15 da IN nº 05 /2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual

4.6. VISTORIA

4.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada na respectiva localidade onde o veículo se encontrar (Unidades Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ da SECIRM).

4.6.2. Contato do responsável para agendamento e acompanhamento da vistoria: Supervisor de Viaturas da SECIRM – Suboficial José Wilson da Silva, telefone (61) 3429-1333, e-mail wilson.jose@marinha.mil.br e o Primeiro Sargento Douglas Corrêa de Azevedo, telefone (61)3429-1333, e-mail douglas.correa@marinha.mil.br .

4.6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da abertura da Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para encerramento da disputa.

4.6.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.5. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

4.6.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

4.6.7. A participante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da disputa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

5.1.2. Caso a referida apólice seja emitida antes da assinatura do Contrato, a Contratada será obrigada estender sua validade até a data final da vigência estabelecida em Contrato.

5.1.3. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

5.1.4. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, no local onde o veículo se encontrar.

5.1.5. A Seguradora vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Fiscal ou representante da SECIRM.

5.1.6. Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.

5.1.7. O pagamento da indenização no valor de cem por cento da Tabela FIPE será a vigente na data do sinistro, e o prazo máximo será até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.

5.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. Deverá ser levado em conta, na efetivação das apólices de seguro as seguintes informações:

5.2.2. Todos os veículos objeto deste instrumento possuem estacionamento exclusivo, coberto e fechado, conforme endereço informado nos itens 1.1.1 e 1.1.2, onde pernoitam todos os dias, salvo nos casos de atendimento a demandas externas.

5.2.3. O condutor do veículo é indeterminado, podendo ser qualquer Militar ou Servidor Civil da Marinha do Brasil, legalmente habilitado.

5.2.4. Não há previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelos veículos no período de vigência do seguro.

5.2.5. Todos os veículos são devidamente identificados como veículo oficial.

5.2.6. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

5.2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

5.2.8. Conforme o art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro 2007, nas transações realizadas por órgãos da Administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se submetem a incidência do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF).

5.2.9. A proposta deverá conter descrição dos serviços observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha.

5.2.10. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

5.2.11. O licitante deverá cotar o preço incluindo valores unitários por veículo que compõe a frota da SECIRM, conforme Itens 1.1.1. e 1.1.2. deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.20.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.21. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.22. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.23. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente

sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.24. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.1.2. Conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, em sitio eletrônico oficial, deverá ocorrer pelo prazo de 3 (três) dias, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como.

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação de seguro total para 13 (treze) veículos da frota da SECIRM e terá como valor de referência R\$ 50.983,45 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 712000;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: G436MN001B4.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ATO DE APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos incluídos no processo, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta Dispensa de Licitação.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE WILSON DA SILVA

Membro da comissão de contratação

MARCIO BORGES FERREIRA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2 - Documento de Formalizacao da Demanda.pdf (114.78 KB)
- Anexo II - 3 - ETP Comprasnet.pdf (320.64 KB)
- Anexo III - 4 - MGR - Compasnet.pdf (148.74 KB)
- Anexo IV - 6 - Lista de Veiculos.pdf (101.49 KB)